



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 4.903 / 2014.

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições às entidades que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam o Município de Muriaé, a Fundarte e o Demsur autorizados a concederem subvenções sociais e contribuições, para o exercício financeiro de 2015, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

Associação dos Municípios do Circuito Turísticos Serra do Brigadeiro - ABRIGA	7.800,00
Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE	250.000,00
Associação dos Municípios da Microregião do Médio Rio Pomba – AMERP	130.800,00
Associação Mineira dos Municípios – AMM	33.600,00
Asilo Lar Ozanan	35.000,00
Associação Mensagem de Esperança – AME	15.000,00
Casa da Criança	24.000,00
Obra Unida Casa da Menina	24.000,00
Casa de Caridade Hospital São Paulo	3.100.000,00
Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini	80.000,00
Centro de Reabilitação – Projeto Reviver	15.000,00
Clube Renascer da Terceira Idade de Belisário	12.000,00
Comunidade Terapêutica EL-SHADAY	50.000,00
COMVIDA	25.000,00
Consórcio Intermunicipal Para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Muriaé	160.000,00
Centro de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Muriaé e Região – CONDESC	250.000,00
Creche Alfredo Couto	25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	5.000,00
Futebol Clube do Porto	20.000,00
Grupo de Artesãos de Belisário	12.000,00
Instituto de Formação Popular – IFOP	50.000,00
Juventude Futebol Clube	100.000,00
Liga Esportiva de Muriaé	20.000,00
Movimento Pró-Cultura	50.000,00
Obra da Mãe Gestante Carente	25.000,00
Operário Futebol Clube	200.000,00
Paulistano Futebol Clube	50.000,00
Projeto Boas Novas	25.000,00
Projeto Restaurar	25.000,00
Pró-Moradia	100.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo de Muriaé	350.000,00
CISLESTE	230.000,00
Associação Intermunicipal dos Pequenos Agricultores e Trabalhadores Rurais - AIPATR	75.500,00
Programa de Ação e Integração Social - PAIS	2.000.000,00
Casa da Mulher	20.000,00
LICAMUR – Liga Carnavalesca de Muriaé	120.000,00
Escolinha de Futebol do Nacional de Muriaé	120.000,00
Fundação Padre Ênio Martins FUENIO	120.000,00
Associação Muriaeense de Bicicross	30.000,00
Conselho Municipal de Assistência Social	20.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Santa Teresinha	80.000,00
Associação Esportiva Bola Pra Cima	80.000,00
Projeto Restaurar	80.000,00
União Panetária Amor e Vida	80.000,00
UACEBEM	50.000,00
CEMAC do Prontocor	1.000.000,00
Associação Mensagem de Esperança - AME	18.000,00
CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Belizário	12.000,00
Associação Civil - LAZERATIVO	100.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais e contribuições de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Muriaé.

Art. 4º - As entidades que, por ventura, sejam contempladas com subvenções sociais e contribuições ficam obrigadas a prestar conta da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - As subvenções sociais e contribuições previstas nesta lei poderão ser suplementadas ou anuladas no decorrer do exercício financeiro de 2015, sem prejuízo do disposto no artigo 1º (primeiro) desta lei e observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 03 de dezembro de 2014.


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé